



**DECRETO Nº 089/2017**

**DE 04 (QUATRO) DE MAIO DE 2017.**

**“Dispõe sobre concessão de Bolsa  
Universitária e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e também a Lei Municipal nº110/99, de 20 de dezembro de 1999 etc...

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Bolsa Universitária a seguinte acadêmica:

**I – NATALIA COSTA DA SILVA**

**Art.2º** - O valor da Bolsa Universitária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos diretamente a acadêmica.

**Art.3º** - O beneficiário do programa Bolsa Universitária deverá prestar serviços comunitários à municipalidade em local definido por este, de acordo com a Lei.

**Art.4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

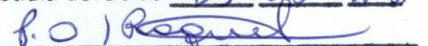
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goias  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 05/05/2017



Secretário de Administração

# REQUERIMENTO

Exmo. Sr.  
Romes Gomes e Silva  
Prefeito Municipal.

Eu NATALIA COSTA DA SILVA, acadêmica do Curso de Serviço Social, na UNOPAR, portadora do CPF 055.602.654-38, venho através deste requerer de Vossa Senhoria a Bolsa Universitária conforme documentação em anexo.

Na certeza de contar com a vossa valiosa atenção, desde já agradeço.

*Natalia Costa da Silva*  
NATALIA COSTA DA SILVA

RECEBEMOS

25 / 04 / 2018

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.  
 CNPJ: 38.733.648/0001-40  
 RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25  
 VILA PARIS  
 30380-650 BELO HORIZONTE - MG



Mais próxima, para  
 você ir mais longe.



NATALIA COSTA DA SILVA  
 CPF/CNPJ: 055.602.654-38  
 RUA 01 JARDIM ARCOÍRES  
 75345-000 ABADIA DE GOIÁS - GO  
 POLO/UNIDADE: TRINDADE/GO (3224)U  
 MATRÍCULA: 1532031401



Referência: maio/2017  
 N° Documento: 171028069  
 Data emissão: 11/04/2017  
 Data vencimento: 16/05/2017  
 Valor a pagar: R\$ 328,58  
 Valor a pagar até 08/05/2017: R\$ 298,58

Datas	Veja aqui o que está sendo cobrado	Parcela	Valores
11/04/2017	Serviço Social	Parcela 05/06	575,00 (+)
Deduções/Créditos			
11/04/2017	Bolsa Primeiro Semestre 2017.1	Parcela 05/06	16,42 (-)
11/04/2017	Bolsa Incentivo Unopar 2017.1	Parcela 05/06	230,00 (-)
Total deste Boleto			328,58 (=)

Informação do Título

Nosso número: 0000355819988

03399.65451 42400.003556 81998.801021 1 71610000032858

Corte na linha pontilhada

		033	03399.65451 42400.003556 81998.801021 1 71610000032858			
Local de pagamento			Vencimento			
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			16/05/2017			
Beneficiário		CPF/CEI/CNPJ	Agência/Código do Beneficiário			
PITÁGORAS UNOPAR - EDITORA E DISTRIBUIDORA		38.733.648/0001-40	04165/6545424			
Data do documento	N° do documento	Espécie Doc	Acerte	Data process.	Nosso Número	
11/04/2017	171028069	DM	N	11/04/2017	0000355819988	
Carteira	Moeda	Quantidade	Valor			
COBRANÇA SIMPLES CSR	REAL		328,58			
Instruções (Termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto	
ATÉ 08/05/2017 CONCEDER DESCONTO DE 130,00					(-) Abatimento	
APÓS 31/05/2017 COBRAR MULTA DE 2% NO VALOR DE 6,57+					(+) Mora	
APÓS 31/05/2017 COMISSÃO PERMANÊNCIA DIÁRIA DE 0,23+					(+) Outros acréscimos	
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES					(=) Valor cobrado	
SENHOR CAIXA NÃO RECEBER EM CHEQUE						

Pagador  
 1532031401 - NATALIA COSTA DA SILVA / 000.000.000-09  
 2017/1 - SER SOCIAL (NOTURNO)  
 RUA 01 00 - ABADIA DE GOIÁS 75345-000 - GO  
 Pagador/Avalista:

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("Contrato"), a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 3º Andar, Sala 03, Bairro Vila Paris, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA** e o **Aluno** identificado e qualificado no quadro próprio abaixo, ou seu representante legal, (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da **CONTRATADA**, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.870/99 e no que se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO			
Curso: SERVIÇO SOCIAL		Período: Noturno	<b>Registro Acadêmico</b>
Turma:	Termo: 1º SEMESTRE	Regime: Semestral	1532031401
Forma de ingresso: VESTIBULAR		Modalidade: SEMI-PRESENCIAL	Data de ingresso: 11/04/2017
Mantida: UNOPAR - Universidade Norte do Paraná			Vigência: Semestral
Endereço da Mantida: RUA RAIMUNDO DE AQUINO Nº S/Nº, QUADRA 17 LOTE 02, VILA JOÃO BRAZ - CEP: 75380000 - TRINIDADE-GO			
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE ( coincide com o aluno caso maior de 18 anos )			
Nome completo: NATALIA COSTA DA SILVA			
R.G. nº 20117055	Org. Exp.: PCMG	U.F.:	C.P.F.: 05560265438
Sexo: Feminino	Estado Civil: CASADO(A)	Data de nascimento: 15/11/1985	Idade: 32
Naturalidade: RECIFE		U.F.: PE	Nacionalidade: BRASILEIRA
Endereço: RUA 04		Telefone: 62) 3503-1923	
Bairro: JARDIM ARCO IRIS	Cidade: ABADIA DE GOIÁS	UF: GO	CEP: 75345-000
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO BENEFICIÁRIO ( caso menor de 18 anos )			
Nome do Aluno: NATALIA COSTA DA SILVA			
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DOS PAIS			
Nome do Pai: UBIRATAN COSTA DA SILVA			
Nome da Mãe: IVONE MARIA COSTA DA SILVA			
Nome do responsável (quando menor de 18 anos): NATALIA COSTA DA SILVA			
IDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO AO PORTAL DO ALUNO		CÓDIGO PARA ACESSO AO T. C. U.	
Login:	Senha Provisória:		
Valor da semestralidade: R\$ 3.450,00	Valor da Mensalidade: R\$ 575,00	Data de vencimento da parcela: 16/06/2017	
Valor da semes. c/bolsa incentivo e eventuais descontos: R\$ 2.070,00	Valor da mensa. c/bolsa incentivo e eventuais descontos: R\$ 345,00	Valor da semes. c/ bolsa incentivo, eventuais descontos e bolsa 1º Semestre* : R\$ 1.971,48	Valor da mensa. c/ bolsa incentivo, eventuais descontos e bolsa 1º Semestre* : R\$ 328,58

### Cláusula 1ª DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, durante o semestre letivo, no curso de graduação identificado no preâmbulo, por meio de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela **CONTRATADA**.

1.2. O **CONTRATANTE** poderá formalizar o contrato mediante sua assinatura diretamente na Unidade, via aceite eletrônico na web (site da **CONTRATADA**) ou telefone (call center), conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.2.1. Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.

1.2.2. No caso de formalização do contrato via telefone (call Center), o **CONTRATANTE** deverá confirmar posteriormente o aceite via web, nos termos do item 1.2.1, supra.

1.3. A matrícula do **CONTRATANTE** será efetivada após o seu pagamento, podendo o seu valor sofrer alteração a cada semestre, a critério da **CONTRATADA**, observando-se a compensação do cheque caso este seja a forma de pagamento.

1.3.1. **O PAGAMENTO DA REMATRÍCULA (MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE) PELO CONTRATANTE, IMPLICA EM SUA ADESÃO AO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA ASSINATURA OU PROCEDIMENTOS VIA WEB OU TELEFONE.**

1.4. **O PRESENTE CONTRATO TEM A VIGÊNCIA DESCRITA NO QUADRO ACIMA E SUA RENOVAÇÃO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.9 ABAIXO.**

1.5. As informações pessoais, endereço e atualizações necessárias informados pelo **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade. O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, a mudança de endereço para correspondência.

1.6. O **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

1.7. No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do **CONTRATANTE**, inclusive para colação de grau, até a sua efetiva regularização..

1.8. O **CONTRATANTE** se submete ao Estatuto; Regimento Geral; Regulamento de Estágio; demais normas e determinações emanadas da **CONTRATADA**, os quais se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta junto à **CONTRATADA**.

1.9. Para serviços de renovação de matrícula, transferência de modalidade de estudo, transferência de curso, transferência de aula, transferência de polo ou unidade e trancamento de matrícula o **CONTRATANTE** poderá solicitá-los pessoalmente, via web ou telefone (call center).

1.10. **EM TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS VIA TELEFONE (CALL CENTER) AS PARTES AUTORIZAM A GRAVAÇÃO INTEGRAL DO ATENDIMENTO REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N.6.523, DE 31 DE JULHO DE 2009 E A UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ÁUDIO PARA QUAISQUER FINALIDADES LEGALMENTE PERMITIDAS.**

## **CLAUSULA 2ª DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

2.1. As aulas serão ministradas em salas de aula, ambientes virtuais ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada. Na modalidade presencial, o aluno poderá ter aulas semipresenciais e/ou à distância, nos termos da legislação federal aplicável.

2.2. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnico-pedagógica do curso; o modelo acadêmico, marcação de provas; fixação de carga horária; definição do local de oferta do curso; contratação de professores; ensalamento; enturmação; junção de turmas; projeto pedagógico; alteração de grade curricular; orientação didático-pedagógica, além de outras atividades educacionais necessárias, nos termos da legislação aplicável.

## **Cláusula 3ª MENSALIDADES ESCOLARES**

3.1. O valor dos serviços educacionais está descrito no preâmbulo deste contrato (valor da semestralidade, bem como o valor da mensalidade), e estarão sujeitos a reajuste e revisões anuais, conforme autorizado pela Lei 9.870 de 23.11.99.

3.2. O valor da mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** compreende apenas serviços coletivos prestados a toda a turma. Serviços individuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, certidões, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial serão cobrados separadamente do **CONTRATANTE**, conforme tabela de preço vigente.

**3.3. NA HIPÓTESE DO CONTRATANTE CURSAR MENOS OU MAIS DISCIPLINAS NO SEMESTRE LETIVO EM RELAÇÃO À GRADE CURRICULAR REGULAR DO SEMESTRE, A MENSALIDADE ESCOLAR DEVIDA PELO CONTRATANTE SERÁ AJUSTADA TENDO COMO REFERÊNCIA, CONFORME LEI DE MENSALIDADES ESCOLARES (LEI 9.870/99): (A) O NÚMERO DE DISCIPLINAS CURSADAS; (B) OS CUSTOS FIXOS DA CONTRATADA E SERVIÇOS QUE ESTARÃO DISPONIBILIZADOS EM TEMPO INTEGRAL AO CONTRATANTE TAIS COMO LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SETORES DE ATENDIMENTOS, CONSIDERANDO-SE, PARA OS FINS PREVISTOS NESTE ITEM, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA SEMESTRALIDADE CORRESPONDENTE À GRADE CURRICULAR REGULAR, O QUAL SERÁ APLICADO INTEGRALMENTE.**

**3.4. A CONTRATADA poderá conceder ao CONTRATANTE gratuidade(s) escolar(es) (BOLSA), em percentual a ser definido no momento da matrícula, aplicado sobre o valor da semestralidade, para alunos calouros durante o primeiro semestre do curso, reservando-se a CONTRATADA o direito a cancelar e/ou reduzir o percentual da gratuidade para os semestres letivos subsequentes ao primeiro. \*Parágrafo Único: A bolsa concedida no primeiro semestre, de acordo com o caput desta cláusula, não acumulará com as demais bolsas da companhia.**

#### **CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLENTO**

**4.1. As mensalidades subsequentes à matrícula deverão ser pagas até a data descrita no preâmbulo do presente contrato, na rede bancária por meio de boleto devendo este providenciar sua obtenção e pagamento no prazo contratual.**

**4.1.1. NA HIPÓTESE DE ATRASO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.**

**4.2. CASO O CONTRATANTE SEJA BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE (BOLSA) PARCIAL E ATRASE O PAGAMENTO DA MENSALIDADE ESCOLAR EM DETERMINADO MÊS (PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO), PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A GRATUIDADE (BOLSA) PARCIAL NO MÊS EM QUE HOVER O ATRASO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA MENSALIDADE ESCOLAR NO VALOR INTEGRAL E SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DOS ENCARGOS LEGAIS CONFORME PREVISTOS NESTE CONTRATO.**

**4.3. A CONTRATADA PODERÁ, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR O NOME DO CONTRATANTE AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E DEMAIS ORGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.**

**4.4. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, poderá, ainda: a) contatar o CONTRATANTE via e-mail, correspondências e/ou ligação telefônica; e b) promover a competente cobrança dos valores, por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.**

**4.4.1. Os custos e as despesas decorrentes do inadimplemento pelo CONTRATANTE de quaisquer obrigações deste contrato, incluindo-se as perdas e danos e honorários advocatícios, serão por ele suportados. Os honorários advocatícios em caso de atuação administrativa, quando couberem, serão limitados a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.**

**4.4.2. Havendo débito relativo ao pagamento de mensalidades referentes ao semestre letivo anterior, a CONTRATADA poderá recusar a renovação da matrícula do CONTRATANTE para o semestre seguinte, na forma da Lei 9.870/99.**

**4.5. O CONTRATANTE, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, poderão ser objeto de cessão de crédito.**

#### **Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA**

**5.1. O CONTRATO TEM DURAÇÃO DE UM SEMESTRE LETIVO E SERÁ PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO PELO ALUNO, OBSERVANDO-SE AS CORREÇÕES DA MENSALIDADE ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DESDE QUE: (A) O CONTRATO NÃO SEJA ALTERADO PELA CONTRATADA; (B) O CONTRATANTE EFETUE O PAGAMENTO DA MATRÍCULA RELATIVA AO SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE E NÃO EXISTAM DÉBITOS PARA COM A CONTRATADA.**

**5.1.1. O PAGAMENTO DA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE SUBSEQUENTE (REMATRÍCULA) REPRESENTA O ACEITE EXPRESSO DO CONTRATANTE PARA ADESÃO AO CONTRATO VIGENTE E SEU INTERESSE EM MANTER O VÍNCULO COM A CONTRATADA POR MAIS UM SEMESTRE LETIVO.**

## **CLÁUSULA 6ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) por desistência ou trancamento, devidamente formalizados junto a **CONTRATADA**; b) pela **CONTRATADA**, por desligamento nos termos do Regimento Geral; c) por descumprimento contratual por quaisquer das partes.

**6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência do curso em qualquer época do ano, ficando responsável pelo pagamento das parcelas até o mês da solicitação.**

**6.2.1. Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pela CONTRATADA do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao CONTRATANTE 90% (noventa por cento) do valor pago na matrícula. Não será restituído qualquer valor ao CONTRATANTE em caso de desistência após a data de início das atividades conforme calendário acadêmico divulgado pela CONTRATADA.**

**6.3. EM CASO DE TRANCAMENTO DA MATRÍCULA. O ALUNO DEVERÁ PAGAR AS PARCELAS ATÉ O MÊS DO EVENTO.**

**6.3.1. Caso o CONTRATANTE não realize sua rematrícula na CONTRATADA no prazo de 02 (dois) anos a contar do trancamento, o CONTRATANTE incidirá no pagamento de multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades vincendas (A VENCER) até o término do semestre objeto do trancamento, desconsiderando-se eventual gratuidade (bolsa) recebida pelo CONTRATANTE.**

**6.4. EM CASO DE DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATADA. O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR O VALOR DA MENSALIDADE ATÉ O MÊS EM QUE FOR DESLIGADO.**

**6.5. A NÃO PARTICIPAÇÃO E/OU NÃO COMPARECIMENTO DO CONTRATANTE ÀS AULAS OU, AINDA, A SUA DESISTÊNCIA (ABANDONO) DO CURSO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO JUNTO À CONTRATADA. NÃO O DESOBRIGA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES VENCIDAS OU A VENCER ATÉ O TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO, CONSIDERANDO QUE A VAGA PERMANECERÁ À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE ATÉ O SEU TÉRMINO.**

6.6. CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA DISPONIBILIZOU AO CONTRATANTE A VAGA DURANTE TODO O SEMESTRE LETIVO, A RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO CONTRATANTE (EVASÃO DECLARADA) ANTES DO TÉRMINO DESTE, IMPLICARÁ EM MULTA A FAVOR DA CONTRATADA NO MONTANTE CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DAS MENSALIDADES VINCENDAS (A VENCER) ATÉ O TÉRMINO DO SEMESTRE, DESCONSIDERANDO-SE EVENTUAL GRATUIDADE (BOLSA) RECEBIDA PELO CONTRATANTE.

6.6.1. A cláusula em questão se aplica também aos beneficiários de bolsa governamental parcial (ProUni parcial) e financiamento governamental (FIES).

6.7. CASO O CONTRATANTE SEJA BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE (BOLSA), PARCIAL OU INTEGRAL, DURANTE O SEMESTRE LETIVO E VENHA A DESISTIR DO CURSO ANTES DO TÉRMINO DO SEMESTRE CURSADO, O CONTRATANTE DEVERÁ RESTITUIR A CONTRATADA O VALOR CORRESPONDENTE À GRATUIDADE RECEBIDA.

6.7.1. A cláusula em questão se aplica também aos beneficiários de bolsa governamental parcial (ProUni parcial) e financiamento governamental (FIES).

## **CLÁUSULA 7ª - CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL/PROUNI**

7.1. Vindo a firmar contrato de financiamento estudantil ("FIES") ou programa equivalente, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as suas normas, inclusive efetuando os aditamentos periódicos. Cessando os benefícios decorrentes, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

7.2. Na hipótese do *caput* desta cláusula, e caso o **CONTRATANTE** tenha pago mensalidades que vierem a ser contempladas pelo programa, a **CONTRATADA**, com o valor recebido quitará a contraparte do **CONTRATANTE**, em tanto quanto comporte o valor recebido e fazendo-os sobre mensalidades vencidas e/ou vincendas, até o final do contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** arcará diretamente junto a **CONTRATADA** com eventuais valores não cobertos pelo programa (FIES), seja pelo percentual contratado, por limitador de reajuste, trava sistêmica, ou qualquer outro impedimento imposto pelo Gestor do FIES que acarrete em financiamento inferior ao valor da semestralidade escolar, calculado com base na Lei de Mensalidades Escolares, ressalvando-se eventual desconto no valor da semestralidade que a **CONTRATADA** deverá conceder ao aluno beneficiário do FIES, conforme previsto nos atos normativos do Ministério da Educação.

7.4. Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado de financiamento governamental (FIES) e não deseje renovar a matrícula do curso para o semestre letivo subsequente, deverá o **CONTRATANTE** formalizar o desligamento junto à **CONTRATADA**. Não sendo o desligamento formalizado até o início das aulas do semestre letivo, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo até a expiração do prazo para aditamento do contrato de financiamento governamental, conforme a legislação do FIES, considerando obrigação da **CONTRATADA** em manter a vaga à disposição do **CONTRATANTE**.

7.5. O aluno beneficiário do Programa Universidade Para Todos - PROUNI estará isento do pagamento das mensalidades escolares, NO PERCENTUAL DEFERIDO PELO PROUNI. Caso o **CONTRATANTE** perca a condição de beneficiário do PROUNI, deverá pagar o valor integral da mensalidade escolar.

7.6. Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de ProUni parcial, sendo responsável pelo pagamento de parte da mensalidade escolar, sobre o valor pago da mensalidade se aplicarão todas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS**

8.1. A **CONTRATADA** se reserva no direito de não iniciar o curso na hipótese de matricularem-se candidatos em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas. Ocorrendo esta hipótese, o **CONTRATANTE** será ressarcido do valor pago pela inscrição no vestibular e matrícula.

#### **CLÁUSULA 9ª - USO DE SENHA E ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO**

9.1. Qualquer senha de acesso a sistemas da **CONTRATADA** recebida pelo **CONTRATANTE** é de seu uso pessoal e intransferível.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1. Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede do Estabelecimento de Ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

TRINDADE - GO 11/04/2017

\_\_\_\_\_  
Contratante (aluno se maior de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
(Responsável se o aluno for menor de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_